

A Coesão do Princípio “Um País, Dois Sistemas” sob Diferentes Perspectivas

LENG Tiexun*

O princípio “Um País, Dois Sistemas” apresenta-se como um conceito integrado. Este artigo pretende analisar, em articulação com o disposto nas Leis Básicas de Hong Kong e Macau e os resultados da implementação prática do princípio nas Regiões Administrativas Especiais daqueles territórios, a coesão deste conceito sob diferentes perspectivas incluindo os seus fundamentos científicos, os resultados práticos da sua implementação e a integridade dos seus objectivos.

I. Fundamentos científicos do princípio “Um País, Dois Sistemas”

O princípio “Um País, Dois Sistemas” tem tido diferentes interpretações desde que foi apresentado. Uns investigadores consideram-no como uma excelente ideia, outros descrevem-no como um sistema político estrutural, e há ainda alguns estudiosos que preferem classificá-lo como um sistema político fundamental ou até mesmo como a base do sistema político estatal. Podemos dizer que todas estas interpretações reflectem vários aspectos do princípio “Um País, Dois Sistemas”.

É do conhecimento de todos que o princípio “Um País, Dois Sistemas” foi apresentado pela primeira vez para resolver a questão de Taiwan, mas quando foi necessário lidar com a transferência das soberanias de Hong Kong e Macau para a China este princípio foi colocado em cima da mesa de negociações tornando-se, dessa forma, a base do sistema político estatal e um sistema político fundamental do Estado chinês para lidar com os territórios de Hong Kong e Macau. Assim que o princípio “Um País, Dois Sistemas” começou a ser implementado nos territórios de Hong Kong e Macau, adquiriu uma base legal e passou a fazer parte do sistema jurídico. O princípio “Um País, Dois Sistemas” a que presentemente se faz referência apresenta duas vertentes: a vertente de Taiwan e a vertente de Hong Kong e Macau. Em Taiwan, este princípio básico do sistema político estatal chinês apresenta-se ainda como uma proposta política para permitir a reunificação do território. Há mais de três décadas que um dos objectivos mais prementes da política chinesa é aplicar este princípio para resolver a questão de Taiwan. Em Hong Kong e Macau, este princípio já assumiu contornos jurídicos e institucionais. A implementação prática deste princípio de acordo com o disposto nas Leis Básicas das duas Regiões Administrativas Especiais (RAE) conferiu-lhe valor jurídico dentro do sistema governativo do país e das duas regiões administrativas. Estas duas vertentes do princípio “Um País, Dois Sistemas” fazem parte dos

* Subcoordenador do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

fundamentos científicos que validam o comunismo com características chinesas.

Algumas pessoas pensam que este princípio não passa de uma propaganda e que não está fundamentado em noções teórico-científicas, mas essa visão é incorrecta porque o princípio está cientificamente corroborado. Todos os princípios ou sistemas políticos necessitam de se alicerçar em fundamentos teórico-científicos sólidos e o princípio “Um País, Dois Sistemas” não é excepção. Sempre que um princípio é apresentado e implementado é necessário explicar quais os fundamentos teórico-científicos que o alicerçam por forma a que sejam compreendidos por todos os interessados, pois só assim a sua implementação será bem sucedida. O aperfeiçoamento do princípio requer igualmente a revisão dos seus fundamentos teórico-científicos. É assim extremamente importante estabelecer pontes entre os fundamentos científicos do princípio, o princípio teórico em si, e a sua implementação prática para que a informação circule de forma contínua e se possa verificar, com facilidade, que não existem conflitos ou segmentação entre os elementos que o compõem e que, pelo contrário, a relação que se estabelece entre esses elementos é de complementaridade e reforço. As pessoas que acham que este princípio é apenas uma ideia propagandística e não reconhecem as suas bases teórico-científicas, naturalmente que irão ter dificuldade em compreendê-lo.¹

O princípio “Um País, Dois Sistemas” nasceu de uma ideia avançada por Deng Xiaoping que derivava de uma noção teórica devidamente fundamentada em factos. O Governo Central chinês apresentou esta ideia com o objectivo de alcançar a reunificação pacífica do país de acordo com a situação internacional que se vivia na altura, o processo histórico de desenvolvimento da nação chinesa e as circunstâncias especiais dos territórios de Taiwan, Hong Kong e Macau. Assim, os alicerces teóricos do princípio “Um País, Dois Sistemas” tiveram por base o contexto histórico-político mundial da altura e muito particularmente o materialismo histórico-dialéctico defendido por Karl Marx.

Desde sempre que o Partido Comunista Chinês (PCC) se esforça por encontrar a verdade com base nos factos e por melhorar o seu sistema governativo. Durante o processo de resolução das questões de Taiwan, Hong Kong, e Macau, o PCC sempre aliou as verdades universais defendidas pelo Marxismo à sua aplicação prática. As instruções de Deng Xiaoping sobre este assunto eram claras: se o princípio “Um País, Dois Sistemas” tiver um impacto internacional, será graças à doutrina marxista de materialismo histórico-dialéctico. E Mao Zedong também procurou a verdade com base nos factos.² Quando se apresenta inserido dentro de um enquadramento jurídico, o princípio “Um País, Dois Sistemas” fundamenta-se não apenas em bases teóricas mas também em factos práticos. Este princípio foi sendo gradualmente construído e enriquecido e quando os territórios de Hong Kong e Macau se tornaram RAE chinesas foi igualmente possível implementá-lo na prática. Hoje em dia, o princípio está em franca aplicação nas duas RAE e podemos concluir que a implementação prática deste princípio não apenas enriqueceu o sistema governativo como consolidou a sua fundamentação teórica.

A análise do princípio “Um País, Dois Sistemas” em acção, permite compreender melhor este novo sistema de governação. Podemos perceber de que forma é que a China está a construir, desenvolver e administrar os fundamentos científicos o princípio “Um País, Dois Sistemas” nas duas RAE, onde a prática governativa continua a ser o capitalismo, de forma a manter a estabilidade e prosperidade a longo prazo destes territórios plenamente integrados numa nação cujo sistema governativo é comunista.

Os elementos que compõem o princípio “Um País, Dois Sistemas” estão intrinsecamente

articulados entre si. A teoria proposta por Deng Xiaoping é bastante rica e, sumariamente, inclui cinco elementos: um país, a co-existência de dois sistemas políticos, um elevado nível de autonomia, a governação e a manutenção do sistema por um longo período de tempo. Cada um destes elementos está intrinsecamente articulado com os restantes e, como tal, formam uma estrutura coesa. O elemento “Um País” funciona como núcleo teórico ou alicerce que permite a co-existência dos “Dois Sistemas”. Sem um, o outro não poderá existir. O elevado nível de autonomia, a governação pelas suas gentes e a manutenção do sistema por um longo período de tempo estão igualmente dependentes da manutenção da soberania nacional e da coesão e integridade territoriais da China. Sem estas, aquelas não poderão funcionar.

Os fundamentos teóricos do princípio “Um País, Dois Sistemas” permitiram a implementação eficaz do princípio bem como o reconhecimento internacional do seu sucesso. Foi graças a este sistema governativo que o processo de transferência de soberania de Hong Kong e Macau se realizou sem percalços e os dois territórios voltaram a fazer parte da nação chinesa e a partilhar do seu desenvolvimento. Essa reunificação é benéfica para ambas as partes. Desde a transição que Hong Kong e Macau têm vindo a alcançar estabilidade social, desenvolvimento económico, melhorias no bem-estar social das suas populações, e caminham na direcção do progresso democrático e sobretudo social. Todas estas conquistas, que só foram possíveis devido ao sucesso da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”, provam não apenas a eficácia dos sistemas como também a sua vitalidade.

Estes resultados práticos contribuem para consolidar os fundamentos teórico-científicos do princípio que estão na sua base é que é necessário compreender e assimilar. Por vezes, a relação que se estabelece entre os diferentes componentes de uma teoria é absolutamente linear. No caso do princípio “Um País, Dois Sistemas”, os elementos que o compõem estão intrinsecamente ligados entre si, influenciando-se mutuamente. O núcleo teórico do princípio apenas funciona em co-articulação como o segundo elemento ou, por outras palavras, a base “Um País” é inseparável da noção de “Dois Sistemas”.

II. Implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”: um esforço partilhado

A implementação do inovador princípio “Um País, Dois Sistemas” está, presentemente, a ser levada a cabo nas RAE de Hong Kong e Macau, mas isso não significa que apenas as administrações daqueles territórios sejam as únicas responsáveis pelo processo. A aplicação deste princípio deve ser um projecto partilhado pelas administrações da nação chinesa e dos territórios de Macau e Hong Kong. Logo nas celebrações do 5º aniversário da transferência de soberania de Macau, Hu Jintao fez notar, durante o seu discurso, que a par do sistema comunista adoptado na maior parte do território chinês, o Governo Central teria agora de se habituar a construir, desenvolver e administrar o sistema governativo proposto pelo princípio “Um País, Dois Sistemas” aplicado nas duas REA de forma a permitir que as duas RAE não apenas mantenham o seu sistema capitalista como continuem a usufruir de estabilidade e prosperidade a longo prazo. Este é um desafio inovador não apenas para as administrações das RAE mas também para o Governo Central e, conseqüentemente, quer as administrações, quer os residentes do interior da China mas também de Macau e Hong Kong devem envidar todos os esforços para implementar este sistema

governativo que tem por base o princípio “Um País, Dois Sistemas”.³ As palavras de Hu Jintao revelam claramente que a implementação deste princípio não é da exclusiva responsabilidade das administrações das RAE de Hong Kong e Macau mas também do Governo Central chinês. A aplicação deste princípio é assim um empreendimento partilhado entre as autoridades do Governo Central que têm o dever e a responsabilidade constitucional de defender a soberania nacional e as autoridades locais das RAE que, com um elevado grau de autonomia, são responsáveis por assegurar a estabilidade e prosperidade a longo prazo dos seus territórios mas também a soberania, a segurança e o desenvolvimento nacionais.

Os poderes e responsabilidades constitucionais detidos pelas autoridades centrais e locais fazem parte do sistema governativo e é de tal forma interdependente que é impossível separá-los. Sempre que se debate a questão do exercício de poderes de acordo com o princípio “Um País, Dois Sistemas” não se pode falar no elevado nível de autonomia das administrações das RAE sem mencionar também os poderes detidos pelo Governo Central. Obviamente que também não faz sentido falar nos poderes da administração central, sem referir a autonomia das administrações das RAE. É igualmente incorrecto pensar que os poderes das autoridades centrais e locais se contrapõem um ao outro quando, na realidade, o que acontece é que os poderes de ambas se complementam.

Os resultados obtidos até ao momento pelas RAE de Hong Kong e Macau foram alcançados graças ao esforço dos seus residentes sob a liderança dos respectivos Chefes do Executivo e ao apoio prestado pelo Governo Central chinês. Por um lado, as autoridades centrais contribuíram para a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” nas RAE de Hong Kong e Macau prestando todo o apoio necessário aos Chefes do Executivo e suas administrações de acordo com o disposto nas Leis Básicas mas sem nunca interferir nos assuntos internos das regiões e respeitando sempre o seu elevado grau de autonomia e direito à auto-governança (cada território é governado pelas suas gentes). Por outro, as administrações das RAE geriram sempre da forma mais correcta a sua relação com as autoridades do Governo Central, tendo conseguido o apoio e a colaboração da administração central sem nunca colocar em causa os poderes executivo, legislativo e jurídico (incluindo o de julgamento em última instância) tal como disposto nas suas Leis Básicas e outros documentos jurídicos. Conseguiram também assegurar as liberdades e os direitos dos residentes de Hong Kong e Macau bem como mobilizar o entusiasmo, a criatividade e a iniciativa das suas populações. Esta saudável relação entre o Governo Central e as administrações locais prova o empenhamento de ambos no sucesso da implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”. É também a melhor descrição da coesão do sistema.

O empenhamento necessário à implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” requer que o Governo Central e as administrações locais compreendam e destinem de forma eficiente a relação existente entre si. No cerne da questão está a percepção de como gerir a relação entre “Um País” e a existência de “Dois Sistemas”. O sucesso da implementação deste princípio depende desta percepção. A aplicação deste princípio requer que se respeite a existência de uma nação onde co-existem dois sistemas governativos consideravelmente diferentes e que se aceite o facto de um elemento ser inseparável do outro e que se compreenda que não existe nenhuma incompatibilidade entre os dois. O esforço partilhado que requer a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” fez com que a China e as RAE de Macau e Hong Kong se tornem inseparáveis, pois comungam do mesmo destino, interesses e sentimentos.

O estabelecimento de uma relação estável e sólida entre as autoridades centrais e locais não

apenas favorece os interesses nacionais e locais como permite aos residentes das RAE continuar a usufruir do seu bem-estar. Mais do que construída e gerida pelas partes esta relação deve ser protegida e acarinhada e não pode ser nunca negligenciada.⁴ O Governo Central deve continuar a contribuir para a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” nas RAE de Hong Kong e Macau de acordo com o disposto nas Leis Básicas, promovendo a governação dos territórios pelas suas gentes e o elevado grau de autonomia dos seus governos e ainda apoiando os seus Chefes Executivos a as suas administrações. Todas as políticas e princípios adoptado pelo Governo Central com impacto nos territórios de Hong Kong e Macau devem respeitar os seguintes critérios fundamentais: respeito pela soberania, manutenção da segurança e promoção do desenvolvimento nacionais; manutenção da estabilidade e prosperidade a longo prazo bem como do bem-estar social das populações das RAE; e promoção dos interesses comuns de desenvolvimento de todas as partes. As RAE devem respeitar o sistema de governação comunista adoptado no interior da China e também o seu sistema jurídico. Os residentes das RAE devem conhecer a realidade nacional e compreender que o posicionamento do PCC e saber que o estabelecimento do comunismo com características chinesas resulta de uma escolha feita pelo povo chinês e é uma consequência da evolução histórica da nação chinesa. A população das RAE deve igualmente perceber que a liderança do PCC passa pela resolução gradual das adversidades e dificuldades com as quais a nação se vai deparando.

III. Aplicação do princípio “Um País, Dois Sistemas”

O esforço partilhado para implementar o princípio “Um País, Dois Sistemas” está a conquistar resultados. Desde a transferência de soberania dos territórios de Hong Kong e Macau que este princípio tem vindo a ser aplicado nas duas RAE com o objectivo de reunificar e rejuvenescer a nação chinesa. Tendo em conta esse seu papel, este princípio tornou-se extremamente importante para todos os cidadãos chineses. Os residentes de Macau e Hong Kong vão continuar a beneficiar do bem-estar social, estabilidade e prosperidade a longo prazo que este princípio lhes proporciona, e também poderão beneficiar, a par dos seus conterrâneos, do processo de unificação pacífica da China e de rejuvenescimento nacional. A aplicação deste princípio requer o forte empenhamento dos residentes das RAE de Hong Kong e Macau mas também dos demais cidadãos chineses que com eles partilham interesses comuns. Todas as partes interessadas têm um papel na construção de uma comunidade com interesses partilhados e, assim, é da responsabilidade de todos, independentemente do local onde habitam (Macau, Hong Kong ou interior da China), abraçar o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Ninguém pode acomodar-se. Todos têm de adoptar comportamentos e práticas que permitam a aplicação deste princípio.⁵

O sucesso da implementação deste sistema pode ser verificado de acordo com o disposto nas Leis Básicas de Macau e Hong Kong tal como aprovadas pelo Congresso Nacional Popular com base na Constituição. A participação dos residentes compatriotas de Hong Kong e Macau é crucial para aplicar as orientações do princípio “Um País, Dois Sistemas” que reflectem a vontade comum e resultam da sabedoria de todos os cidadãos chineses, incluindo os residentes daqueles dois territórios. Este princípio funciona como uma código de conduta que todos os cidadãos chineses devem seguir, residam eles em Hong Kong, Macau ou no interior da China. Na verdade, as Leis Básicas de Hong Kong e Macau estipulam quais os procedimentos a seguir pelos residentes das

RAE. Essas leis também determinam que nenhum ministério ou departamento do Governo Central, nem as administrações locais de outras províncias, regiões autónomas ou municípios sob gestão directa do Governo Central tem o direito de interferir nos assuntos internos das RAE. Os funcionários de todas as agências, ministérios e departamentos do Governo Central e de todas as províncias, regiões autónomas ou municípios sob administração directa do Governo Central que se tenham estabelecido nas RAE têm de respeitar e agir de acordo com o disposto nas leis e regulamentos das RAE. Quer os residentes das RAE, quer os residentes do interior da China têm assim a mesma obrigação de respeito pelo disposto nas Leis Básicas, tal como estipulado no princípio “Um País, Dois Sistemas”. Para respeitar e salvaguardar o disposto nas Leis Básicas, é necessário acreditar no seu conteúdo de coração e alma. Acreditar sem hesitação ou dúvida na manutenção da soberania nacional, na segurança e nos desenvolvimentos do povo chinês, mas também na manutenção da estabilidade e prosperidade a longo prazo nos territórios das RAE. Se todos os cidadãos chineses, independentemente do seu local de residência, agirem de acordo com o disposto na Lei Básica, mais do que respeitar a lei, estarão a defendê-la. Ninguém deve por isso criticar, por palavras ou acções, o disposto na Lei. Mas para que tal aconteça é necessário que todos compreendam o conteúdo do texto para evitar más interpretações ou distorções do seu conteúdo. Para compreender cabalmente o texto da Lei Básica é necessário perceber os objectivos legislativos de cada capítulo e artigo. Sempre que existirem múltiplas interpretações de um artigo é necessário regressar ao seu objectivo legislativo e muito particularmente aos fundamentos básicos sobre os quais estas leis foram criadas: a manutenção da soberania nacional, da segurança e a promoção do desenvolvimento do povo chinês e ainda a manutenção da estabilidade e prosperidade a longo prazo das RAE. Estes não são apenas os fundamentos básicos destas leis mas também os objectivos legislativos que devem orientar a interpretação do conteúdo da lei. O respeito e a defesa do disposto nas Leis Básicas dependem de uma interpretação correcta do texto e fiel aos seus objectivos legislativos. Se o disposto na lei for devidamente respeitado estaremos a assegurar que a transição de soberania de Hong Kong e Macau se processe sem percalços e que os dois territórios continuem a usufruir de estabilidade e prosperidade a longo prazo.

Há mais de uma década que as RAE estão a ser administradas de acordo com o disposto nas respectivas Leis Básicas. As administrações destes territórios promoveram não apenas o respeito e a defesa das Leis Básicas como conquistaram uma significativa e indispensável protecção institucional que lhes permitiu ultrapassar muitos obstáculos e adversidades. Graças à solidez do disposto nas Leis Básicas foi possível implementar o princípio “Um País, Dois Sistemas”, permitir a governação dos territórios pelas suas gentes e manter o elevado grau de autonomia das suas administrações. É por isso importantíssimo respeitar e defender o disposto nas Leis Básicas. Os residentes de ambas as RAE e do interior da China devem todos defender e agir de acordo com o disposto nas Leis Básicas pois se não o fizerem estarão a questionar o conteúdo da Lei e, conseqüentemente, a colocar em perigo a construção e o desenvolvimento dos seus territórios e a afectar a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”.

IV. Coesão do princípio “Um País, Dois Sistemas”

Os trabalhos do XVIII Congresso Nacional do PCC descreveram claramente os objectivos práticos do princípio “Um País, Dois Sistemas”: O principal objectivo deste princípio adoptado

pelo Governo Central para lidar com o processo de transferência de soberania dos territórios de Macau e Hong Kong é manter a soberania nacional chinesa mas também a sua segurança e promover o desenvolvimento do povo chinês. Pretende-se igualmente manter a estabilidade e prosperidade a longo prazo das duas regiões. Esta afirmação prova, sem sombra de dúvida, quais os fundamentos que estão na base do princípio “Um País, Dois Sistemas” e demonstra que os interesses nacionais estão em articulação estreita com os interesses locais das duas RAE. O desenvolvimento nacional contribuirá para o desenvolvimento das RAE e o reverso é igualmente verdadeiro. Se a soberania nacional, a segurança e o desenvolvimento da China forem desrespeitados ou ameaçados, a estabilidade e prosperidade a longo prazo das RAE estão inevitavelmente ameaçadas, se não mesmo impossibilitadas. Sobre este assunto Deng Xiaoping chegou mesmo a afirmar que se alguma vez a China alterasse o sistema de comunismo com características chinesas levado a cabo pelo PCC, a estabilidade e prosperidade de Hong Kong iriam necessariamente sofrer.⁶ É óbvio que a mesma premissa se aplica a Macau.

Considerando a criação e evolução do princípio “Um País, Dois Sistemas” bem como a sua aplicação no território de Hong Kong como solução para a questão da transferência de soberania, o Governo Central chinês sempre argumentou que ①em nenhum momento a soberania de Hong Kong se questionaria já que seria exercida pelo governo central; ②quaisquer políticas adoptadas teriam sempre em conta as circunstâncias históricas e actuais do território de forma a assegurar um processo de transição sem percalços e a manutenção da estabilidade e prosperidade da região. No caso de Macau, a posição do Governo Central é semelhante e as políticas e princípios adoptados são sensivelmente os mesmos. Este posicionamento do Governo Central reflecte-se na forma consistente como tem lidado com todas as questões associadas com os territórios de Macau e Hong Kong bem como na definição de princípios e políticas a implementar nas duas RAE. O principal objectivo do Governo Central chinês de manter a soberania nacional, a segurança e o desenvolvimento da China, bem como a estabilidade e prosperidade a longo prazo das RAE está espelhado nas disposições legislativas que o Governo Central criou para os dois territórios.

O Governo Central está igualmente consciente da importância dos desenvolvimentos destas regiões para o progresso nacional. Tudo o que o Governo Central pretende é assegurar a sua soberania sobre estas regiões e especialmente os poderes de jurisdição de forma a respeitar as obrigações constitucionais de manutenção da soberania nacional, da segurança e do desenvolvimento chinês. Sob esta perspectiva, as regiões de Macau e Hong Kong não diferem do resto da China. O 2.º parágrafo do preâmbulo de ambas as Leis Básicas menciona a salvaguarda da unidade nacional e da integridade territorial da China e no Artigo 1.º descrevem-se as duas regiões como partes inalienáveis da República Popular da China. O respeito pela soberania e integridade territorial são assim obrigações constitucionais que Macau e Hong Kong devem respeitar. O Artigo 23.º das duas Leis Básicas obriga igualmente a que se produzam leis que proíbam qualquer acto de traição à Pátria, secessão, sedição ou subversão contra o Governo Central ou subtracção de segredos do Estado, e ainda leis que proíbam organizações ou associações políticas estrangeiras de exercer actividades políticas nos territórios e leis que proíbam organizações ou associações locais de estabelecer laços com organizações ou associações políticas estrangeiras. Sob a administração directa do Governo Central, as RAE de Hong Kong e Macau devem esforçar-se por desenvolver os seus territórios a longo prazo mas respeitando sempre os interesses de desenvolvimentos nacionais. Na realidade, depois da transferência de soberania, o desenvolvimento destes territórios passou a fazer parte da estratégia de desenvolvimento nacional, tal como descreve o XII Plano Quinquenal.

O posicionamento e papéis a desempenhar pelas RAE na estratégia de desenvolvimento nacional já foram delineados e claramente explicados. A concretização deste plano estratégico depende da cooperação das duas regiões. A inclusão das REA no plano de desenvolvimento nacional comprova o apoio e a preocupação do Governo Central mas cria importantes oportunidades de desenvolvimento para as duas regiões.

Os residentes de Hong Kong e Macau são donos e senhores do seu território da mesma maneira que os demais cidadãos chineses são donos e senhores dos destinos das suas regiões. A manutenção da estabilidade e prosperidade a longo prazo dos territórios de Hong Kong e Macau não é apenas um objectivo dos seus residentes mas de todo o povo chinês. Assegurar o respeito pela soberania, manutenção da segurança e promoção do desenvolvimento nacionais são interesses nacionais partilhados pelos residentes destes territórios. As administrações das RAE devem fazer uso do seu elevado grau de autonomia para desenvolver estratégias de desenvolvimento locais que respeitas as suas circunstâncias mas que contribuam para o desenvolvimento nacional.

V. Conclusão

O princípio “Um País, Dois Sistemas” tem de ser analisado como um todo. A correcta interpretação dos seus fundamentos é a chave para o compreender cabalmente e agir correctamente durante o processo de implementação deste princípio. Um dos seus fundamentos básicos é o respeito pela noção de que “Um País” pode ter “Dois Sistemas” de governação. É igualmente importante respeitar as diferenças que existem entre os dois sistemas governativos em questão. O Governo Central comprometeu-se a respeitar o elevado grau de autonomia das duas RAE e apoiar o seu desenvolvimento e competitividade económicos. Em nenhum momento podemos beneficiar uma das partes negligenciando a outra. Independentemente do local onde moram, no interior da China ou os territórios de Hong Kong e Macau, todos os residentes da nação chinesa têm a obrigação de abraçar o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Tudo o que é necessário fazer é respeitar a soberania, a segurança e o desenvolvimento nacionais e agir em conformidade com esse respeito. É igualmente necessário respeitar os diferentes sistemas existentes no interior da China e nas RAE e, muito particularmente, as suas diferenças ideológicas. O respeito pela existência de “Um País” onde co-existem “Dois Sistemas” permitirá alinhar as estratégias de desenvolvimento nacional com as estratégias de desenvolvimento regionais bem como manter a soberania, a segurança e o desenvolvimento nacionais a par da estabilidade e prosperidade a longo prazo das RAE de Hong Kong e Macau.

Notas:

¹ Rong Kaiming e Liu Baosan (2011). *Nova Abordagem da Teoria de Deng Xiaoping sobre o Princípio “Um País, Dois Sistemas”*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 8-9.

² Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol. III)*. Pequim: Editora Popular. 101.

- ³ Hu Jintao (2004). Discurso por Ocasão da Cerimónia Comemorativa do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 2º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado por Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 226.
- ⁴ Jeong Wan Chong (2010). O Desenvolvimento Coordenado da Relação entre as Autoridades do Governo Central e das Administrações das RAE de Macau e Hong Kong é Fundamental para a Aplicação do Princípio “Um País, Dois Sistemas”. Publicado na *Antologia de Textos Comemorativos do 10º Aniversário da Promulgação da Lei Básica da RAEM*. Pequim: Editora da China Democrática e do Sistema Jurídico. 86.
- ⁵ Jeong Wan Chong (2012). *O Meu Ponto de Vista sobre “Um País, Dois Sistemas” (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 23.
- ⁶ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol. III)*. Pequim: Editora Popular. 218.